

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Monção

Ano	2017 (em vigor em 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-moncao.pt/portal/page/moncao/portal_municipal/SERVICOS_MUNICIPAIS/servicos_urbanos/abastecimentodeagua/Tarifas_2017.pdf
Data de receção/ última consulta	03-09-2019
Observações:	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO

Tabela de Preços e Tarifas - ANO 2017

Cod./Tipo	Descrição	Unid.	Valor
Serviço Público de Abastecimento de Água*			
Quadro I - Tarifas fixas devidas pela disponibilidade de ligação à rede de água*	Utilizadores domésticos - Tarifário normal e para famílias numerosas		
	≤ 25 mm	un.	2,5200
]25-30] mm	un.	5,2500
]30-50] mm	un.	9,0300
]50-100] mm	un.	16,2800
]100-300] mm	un.	25,9400
	Utilizadores domésticos - Tarifário social		
	≤ 25 mm	un.	0,0000
]25-30] mm	un.	0,0000
]30-50] mm	un.	0,0000
]50-100] mm	un.	0,0000
]100-300] mm	un.	0,0000
	Utilizadores não domésticos - Tarifário normal e social		
	≤ 25 mm	un.	2,5200
]25-30] mm	un.	5,2500
]30-50] mm	un.	9,0300
]50-100] mm	un.	16,2800	
]100-300] mm	un.	25,9400	
Quadro II - Tarifas variáveis devidas pelo consumo efectivo de água*	1. Utilizadores domésticos (€/ m ³ de consumo de água)		
	1.1. Tarifário normal		
	Até 5 m ³	m ³	0,4200
	6 - 15 m ³	m ³	0,6300
	16 - 25 m ³	m ³	1,1600
	A partir de 25 m ³	m ³	1,5800
	1.2. Tarifário para famílias numerosas		
	1.2.1. Agregado familiar composto por 5 pessoas		
	Até 6 m ³	m ³	0,4200
	7 - 17 m ³	m ³	0,6300
	18 - 27 m ³	m ³	1,1600
	A partir de 28 m ³	m ³	1,5800
	1.2.2. Agregado familiar composto por 6 pessoas		
	Até 7 m ³	m ³	0,4200
	8 - 19 m ³	m ³	0,6300
	20 - 29 m ³	m ³	1,1600
	A partir de 30 m ³	m ³	1,5800
	1.2.3. Agregado familiar composto por 7 pessoas		
	Até 8 m ³	m ³	0,4200
	9 - 21 m ³	m ³	0,6300
22 - 31 m ³	m ³	1,1600	
A partir de 32 m ³	m ³	1,5800	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO

Tabela de Preços e Tarifas - ANO 2017

Cod./Tipo	Descrição	Unid.	Valor
Serviço Público de Abastecimento de Água*			
Quadro II - Tarifas variáveis devidas pelo consumo efectivo de água*	1. Utilizadores domésticos (€/ m³ de consumo de água)		
	1.2. Tarifário para famílias numerosas		
	1.2.4. Agregado familiar composto por 8 pessoas		
	Até 9 m ³	m ³	0,4200
	10 - 23 m ³	m ³	0,6300
	24 - 33 m ³	m ³	1,1600
	A partir de 34 m ³	m ³	1,5800
	1.2.5. Agregado familiar composto por (4+n) pessoas		
	Até (5+n) m ³	m ³	0,4200
	(6+n) - (15+2n) m ³	m ³	0,6300
	(16+2n) - (25+2n) m ³	m ³	1,1600
	A partir de (26+2n) m ³	m ³	1,5800
	1.3. Tarifário social		
	Até 5 m ³	m ³	0,4200
	6 - 15 m ³	m ³	0,6300
	16 - 25 m ³	m ³	1,1600
	A partir de 25 m ³	m ³	1,5800
	2. Utilizadores não domésticos (€/ m³ de consumo de água)		
	2.1. Tarifário normal	m ³	1,2600
	2.2. Tarifário social	m ³	0,6300
Quadro III - Tarifas devidas pela prestação de serviços auxiliares*	1. Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento	un.	15,6400
	2. Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento	un.	15,6400
	3. Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores	un.	25,0000
	4. Suspensão e reinício da ligação ao serviço		
	4.1. A pedido do utilizador	un.	35,0000
	4.2. Por incumprimento do utilizador	un.	35,0000
	4.3. Por incumprimento do utilizador, com reincidência	un.	105,0000
	5. Leitura extraordinária de consumos de água a pedido do utilizador	un.	20,0000
	6. Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	un.	25,0000
	7. Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária	un.	15,6400
8. Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização	un.	12,6000	
9. Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública (€/m ³)	un.	1,5800	
10. Outros serviços a pedido do utilizador	un.	A orçamentar	

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Monção

Ano	2016 (em vigor em 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-moncao.pt/portal/page/moncao/portal_municipal/SERVICOS_MUNICIPAIS/servicos_urbanos/abastecimentodeagua/Regulamento_Municipal_AA.pdf
Data de receção/ última consulta	03-09-2018
Observações:	

Artigo 53.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do contrato prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 59.º, e implica o acerto da faturação, emitida até à data da suspensão, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato, da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 54.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 2 meses.

Artigo 55.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 50.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 56.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água no momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor, para os consumidores, é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 57.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 58.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 59.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento público de água são faturados aos utilizadores finais:

- A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m³ de água consumida;
- As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
- O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 9 de janeiro.

2 — As tarifas de disponibilidade e variável previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 62.º;
- Fornecimento de água;
- Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- Disponibilização e instalação de contador individual;
- Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no número anterior, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares, conforme o previsto na alínea c) do n.º 1:

- Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
- Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
- Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 62.º;
- Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- Leitura extraordinária de consumos de água;
- Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 60.º

Tarifa de disponibilidade

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade de valor único, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa de disponibilidade cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa de disponibilidade se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa de disponibilidade faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 61.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço de abastecimento público de água aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo neles registados e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento público de água aplicável a utilizadores não-domésticos, é de valor igual ao previsto para o 3.º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 62.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 63.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa de disponibilidade é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 64.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do artigo 41.º

Artigo 65.º

Tarifários sociais

1 — A Entidade Gestora disponibiliza tarifários sociais aplicáveis a:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, através da atribuição de pelo menos uma das seguintes prestações sociais:

- i) Complemento Solidário para Idosos;
- ii) Rendimento Social de Inserção;
- iii) Subsídio Social de Desemprego;
- iv) 1.º Escalão do Abono de Família;
- v) Pensão Social de Invalidez;

b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

3 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos, previstos na alínea b) do n.º 1, consiste na aplicação das tarifas de disponibilidade e variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

4 — O impacto financeiro decorrente da aplicação dos tarifários sociais é preferencialmente assumido pela Entidade Titular, através de um subsídio correspondente à diferença entre o valor da faturação que resultaria da aplicação do tarifário base e o resultante da aplicação do tarifário social.

Artigo 66.º

Tarifários para famílias numerosas

1 — A Entidade Gestora disponibiliza tarifários para famílias numerosas aplicáveis aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.

2 — O tarifário para famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões da tarifa variável por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos em:

- a) 1 m³ no 1.º escalão;
- b) 2 m³ nos 2.º e 3.º escalões.

3 — Para efeitos do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.

Artigo 67.º

Acesso aos tarifários sociais e para famílias numerosas

1 — Para beneficiar da aplicação dos tarifários sociais e para famílias numerosas os utilizadores finais devem entregar à Entidade Gestora o requerimento devidamente preenchido, cujo modelo é fornecido pela referida entidade, acompanhado dos documentos comprovativos da situação que, nos termos dos artigos 65.º e 66.º, os torna elegíveis para beneficiar dos mesmos, nomeadamente:

- a) Os utilizadores domésticos;
- i) Tarifário social:

1) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte;

2) Documento emitido pelo Instituto de Segurança Social, I. P. comprovativo da situação de carência económica e da atribuição de prestações sociais;

3) Atestado de residência emitido pela Freguesia da área de residência ou outro documento idóneo de demonstração da residência fiscal;

ii) Tarifário para famílias numerosas:

1) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte do utilizador e de todos os membros do agregado familiar;

2) Atestado de residência e de composição do agregado familiar emitido pela Freguesia da área de residência ou outro documento idóneo de demonstração da residência fiscal e da composição do agregado familiar;

b) Os utilizadores não-domésticos:

i) Fotocópia dos estatutos;

ii) Documento comprovativo da declaração de utilidade pública da pessoa coletiva, quando esta não figure na lista de pessoas coletivas de utilidade pública publicada pela Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Os requerimentos são analisados pelos serviços municipais que emitem parecer devidamente fundamentado e remetem ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, para efeitos de deliberação, sendo os requerentes notificados da decisão.

3 — A aplicação dos tarifários sociais e para famílias numerosas é válida, pelo período máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada sucessivamente, a pedido dos utilizadores, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade, devendo para o efeito ser apresentada a prova, nos termos definidos no n.º 1, de que se mantêm as condições que determinaram a atribuição.

4 — Constituem causa de cessação da aplicação dos tarifários sociais e para famílias numerosas, designadamente:

a) A alteração das condições que determinaram a atribuição previstas nos artigos 65.º e 66.º;

b) A não renovação nos termos do número anterior;

c) A falta de apresentação de documentação solicitada ou a falta de prestação de esclarecimentos, dentro dos prazos fixados para o efeito;

d) A prestação de falsas declarações ou falsificação de documentos para obtenção dos tarifários.

5 — Os utilizadores deverão informar a Entidade Gestora sempre que se verifique a alteração de alguma das condições que determinou a atribuição dos tarifários sociais e para famílias numerosas.

6 — A Entidade Gestora poderá, a todo o tempo, promover ações de verificação do cumprimento dos requisitos de acesso dos utilizadores aos tarifários sociais e para famílias numerosas.

Artigo 68.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários do serviço de abastecimento de água são aprovados pela Câmara Municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — Os tarifários produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da Entidade Gestora, no respetivo sítio da internet, nas freguesias e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 69.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 47.º e no ar-

tigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devida à Entidade Gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da Entidade Gestora;

c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;

d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;

e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;

f) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;

g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela Entidade Gestora do serviço “em alta”.

Artigo 70.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

6 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

7 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 71.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de 6 meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 72.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 73.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.